



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.059, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Autoriza doação de área do Município à  
Associação dos Idosos do Bairro Sommer.*

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Associação dos Idosos do Bairro Sommer, um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com área total de **3.714,90m<sup>2</sup>** (três mil, setecentos e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua João Neri Domingos, lado par, esquina com a Rua Fernando Borghetti, lado par, no quarteirão formado por mais as Ruas Valeriano Anacleto dos Santos, Ervino Rohden, Alfredo Scherer, Aristóteles Marques e Av. Flores da Cunha, nesta cidade, na Vila Laranjal, no setor 04, quadra 73, lote 71, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 40,80m com o lote 56 do Município de Carazinho; ao **SUL**, 42,55m com a Rua João Neri Domingos; a **LESTE**, 97,12m com o lote 56 do Município de Carazinho e a **OESTE**, 85,00m com a Rua Fernando Borghetti, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização, Laudo de Avaliação e matrícula n.º 2.476, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e inpenhorabilidade do imóvel a terceiros", a contar da data da efetiva doação.

**Art. 2º** O imóvel ora doado é destinado à referida entidade, e visa a instalação do Centro de Convivência da Terceira Idade de Carazinho.

**Art. 3º** A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a entidade não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel ao donatário.

**Parágrafo Único.** No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.


**Art. 4º** Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como as decorrentes da escrituração e registro do imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.

  
**PAULINO DE MOURA,**  
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:

  
**CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS**  
Secretária da Administração  
DDV